



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10805.900198/2011-82
Recurso Voluntário
Resolução nº **1001-000.413 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 08 de outubro de 2020
Assunto DCOMP
Recorrente HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S A
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para que se verifique se está disponível ou alocado a quais débitos o pagamento efetuado em 31/03/2005, relativo ao período de apuração 28/02/2005, com data de vencimento 31/03/2005, código de receita 2362 - IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL, no valor principal e total de R\$ 85.090,22, informando, se houver, o valor do saldo de crédito disponível no referido pagamento.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 117/123) , que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 53, que homologou parcialmente a compensação constante da DCOMP 40339.61067.230807.1.3.02-0054, de crédito correspondente a saldo negativo de IRPJ

Fl. 2 da Resolução n.º 1001-000.413 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 10805.900198/2011-82

do ano-calendário de 2005, tendo em vista a não confirmação de valores de retenções na fonte e de estimativas compensadas.

Em sua manifestação de inconformidade (folhas 61/66), a contribuinte alegou que, por equívoco, preencheu a DIPJ com valores que compõem o Saldo Negativo inferiores ao efetivamente existentes, desconsiderando recolhimento que efetuou em 31/03/2005, relativo ao período de apuração 28/02/2005, com data de vencimento 31/03/2005, código de receita 2362 - IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL, no valor principal e total de R\$ 85.090,22, informado no comprovante de arrecadação à folha 111.

No acórdão *a quo* foi negado provimento à manifestação de inconformidade, tendo em vista, em síntese, que (i) o Despacho Decisório foi coerente com as informações prestadas pelo contribuinte em suas declarações; (ii) o interessado foi previamente intimado pela DRF a fazer as retificações devidas em suas declarações; contudo, nenhuma providência tomou no momento esperado e (iii) o interessado não incluiu o valor que ora pleiteia em Manifestação de Inconformidade na ficha de crédito do Perdcomp.

Ciência do acórdão DRJ em 23/05/2016 (folha 128). Recurso voluntário apresentado em 16/06/2016 (folha 129).

A recorrente, às folhas 130/141, em síntese, reitera as alegações da manifestação de inconformidade.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e admissível segundo os requisitos do Decreto nº 70.235/72. Portanto, dele conheço.

O comprovante de arrecadação à folha 111, a seguir reproduzido, mostra que a contribuinte efetivamente recolheu o montante de R\$ 85.090,22 a título de estimativa de IRPJ de fevereiro de 2005, código de receita 2362, valor que não foi incluído no cálculo do saldo negativo do imposto do referido ano-calendário na DIPJ AC 2005, conforme consta do acórdão recorrido:

	Ministério da Fazenda		Receita Federal	
Comprovante de Arrecadação				
Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de arrecadação de receitas federais com as características abaixo:				
Contribuinte:	HOSPITAL E MATERNIDADE DR			
Número de inscrição no CNPJ:	57.482.903/0001-73			
Data de Arrecadação:	31/03/2005			
Banco / Agência Arrecadora:	399 / 0204			
Número do Pagamento:	710546379-2			
Período de Apuração:	28/02/2005			
Data de Vencimento:	31/03/2005			
Valor no Código de Receita 2362:	85.090,22			
Valor Total:	85.090,22			
				
Comprovante emitido às 10:05:24 de 15/03/2011 (horário de Brasília), sob o código de controle 96a6.1491.d634.aed2.4c73.eb42.9e43.9e8f				
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br				
Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2005.				

Fl. 3 da Resolução n.º 1001-000.413 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 10805.900198/2011-82

Desta forma, embora a contribuinte não tenha se manifestado quando intimada a corrigir as informações incoerentes que apresentou em suas declarações, é necessário saber se o referido DARF está alocado a algum débito ou disponível para compor o saldo negativo em questão.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que se verifique se está disponível ou alocado a quais débitos o pagamento efetuado em 31/03/2005, relativo ao período de apuração 28/02/2005, com data de vencimento 31/03/2005, código de receita 2362 - IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL, no valor principal e total de R\$ 85.090,22, informando, se houver, o valor do saldo de crédito disponível no referido pagamento.

A recorrente deve ser cientificada da presente resolução e dos documentos anexados em resposta, para que, caso entenda necessário, adicione manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson